

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, de 20 de maio de 2022.

Autoria: Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões em 23, 05, 22
Presidente

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:

PLC-I-2282-20-05-2022

Etiqueta: 3496

Data:

20/05/2022 - 11:05:16

Gerada por: Fabricio Passoni de Abreu



Consulta pelo site:

<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Altera os critérios para contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte para todos os Agentes Públicos do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à apreciação e deliberação dos nobres pares a presente proposição:

Art. 1º Aplica-se, a todos os Agentes Públicos do Poder Legislativo, o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º Os Agentes Públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP terão direito após cada 5 (cinco) anos de serviços públicos à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, sendo vedada a incidência de quinquênio sobre quinquênio e ao completar 20 (vinte) anos de exercício público, perceberão a sexta-parte da remuneração, considerada a soma do salário base e verbas salariais permanentes.

Art. 3º Para os fins desta lei complementar, consideram-se Agentes Públicos do Poder Legislativo os servidores/empregados públicos efetivos e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Art. 4º Os Agentes Públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP que já contem com mais de vinte anos de efetivo exercício prestados à municipalidade, farão jus à sexta-parte, a partir da publicação desta lei complementar e na forma aqui prevista, sem direito a qualquer indenização pelo tempo que exceder aos quatro quinquênios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE

APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

ROSELI DAS GRACAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhado às Comissões em 23/05/22

JUSTIFICATIVA

Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar tem como justificativa a adequação das leis municipais à Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE

APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO